DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 965/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10062/2013
PROTOCOLO	: 1426036
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC00 – 1263/2019, referente ao Fundo Municipal de Investimento Social de Dois Irmãos do Buriti, que aplicou multa ao Senhor *Wlademir de Souza Volk*, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 406/408.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu Parecer acostado às f. 418, pela extinção e arquivamento do processo, em face do recolhimento da multa.

No caso, o art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019, estabelece:

> Art. 3º ...
>
> § 6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo **constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa**, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC. (Grifo nosso)

Assim, conforme estabelece a legislação acima transcrita, o gestor que adere ao desconto da multa renuncia a qualquer tipo de recurso, portanto procede o argumento do *i. representante* do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, considerando que com o trânsito em julgado do Acórdão (AC00 – 1263/2019) a única providência pendente para consumação do controle externo era o pagamento da multa aplicada (art. 187, II, 'a', do Regimento Interno), a qual ocorreu por adesão ao REFIS, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18, c/c art. 6º, § 2, da IN/13/2020.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rmg